



Violência de Gênero

Uma vida sem violência é um direito nosso

Na perspectiva de gênero, a violência física, sexual e psicológica praticada contra a mulher é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens. Tem, portanto, na questão cultural o seu grande sustentáculo e fator de perpetuação. A violência contra a mulher não encontra limites de idade, condição socioeconômica, raça/etnia, grau de instrução ou religião.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994, e ratificada pelo Brasil em 1995, em seu artigo 1º, define a violência contra a mulher como:

Qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Como é praticada?

A violência de gênero contra a mulher, entre outras manifestações, pode ser psicológica, física ou sexual:

- Na violência psicológica a vítima tem sua auto-estima atingida por agressões verbais constantes: ameaças, insultos, comparações, humilhações e ironia. Esta forma de violência em geral é mais sutil, mas não menos daninha. Fragiliza a capacidade de reação da vítima à situação de violência.
- Na violência física o corpo da vítima pode ser agredido por socos, empurrões, beliscões, mordidas, chutes. Pode ser queimado, cortado, perfurado, por armas brancas (facas, canivetes, estiletes) ou por armas de fogo.
- Na violência sexual a vítima, em geral, é obrigada a manter relações ou a praticar atos sexuais que não deseja. A vergonha ou o medo reduzem ao silêncio vítimas e familiares.

Embora atos de violência contra a mulher ocorram nas esferas pública (no trabalho, escola, lazer, comunidade, entre outros) ou privada, as práticas que, nas últimas décadas, adquiriram maior visibilidade social são aquelas que ocorrem no âmbito doméstico e/ou das relações familiares, sendo em geral, o primeiro contato com a violência que temos em nossas vidas.

A violência doméstica e familiar é um fenômeno perverso e generalizado que afeta não apenas as mulheres, mas se espalha por todas as esferas da vida, relacionado com diversos problemas sociais. Cada vez mais, estudos têm revelado que a violência praticada contra a mulher, principalmente nas relações conjugais, deve ser enfrentada levando-se em conta seus efeitos sobre a dinâmica das relações familiares, por exemplo, na socialização das crianças e adolescentes.

Números e dados que fazem pensar...

O fenômeno da violência contra a mulher, em especial no âmbito doméstico, acarreta sérias e graves conseqüências não apenas para o seu pleno e integral desenvolvimento pessoal, comprometendo o exercício da cidadania e dos direitos humanos, mas também para o desenvolvimento econômico e social do país. O custo dessa violência reflete-se em dados concretos:

- No mundo, um em cada 5 dias de falta ao trabalho é decorrente de violência sofrida por mulheres em suas casas;
- a cada 5 anos a mulher perde 1 ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica.
- Na América Latina e Caribe, a violência doméstica compromete 14,6% do Produto Interno Bruto (PIB) da Região, cerca US\$ 170 bilhões.
- No Brasil, a violência doméstica custa 10,5% do PIB.

Pesquisa publicada em 2000 pela Fundação Perseu Abramo, intitulada "A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado" estima que 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil por mês, 5,8 mil por dia, 243 por hora, 4 por minuto, **uma a cada 15 segundos**.



Campanha dos Dezesesseis Dias de Ativismo pelo fim da Violência de Gênero

Preocupado com este fenômeno, o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para as Mulher (UNIFEM) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher vêm desenvolvendo projeto para um **Balço em Profundidade** sobre as mudanças institucionais no sistema de justiça, alianças e estratégias dirigidas a erradicar a violência doméstica contra as mulheres na América Latina e Caribe.

Desde sua criação, a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República tem desenvolvido importantes ações voltadas a superação da violência contra a mulher. Destacamos o Programa de Prevenção, Assistência e Combate a Violência contra a Mulher que tem como meta a implementação de uma Rede de Cidadania articuladora dos serviços agregando os diferentes níveis dos governos federal, estadual e municipal, além da sociedade civil e dos movimentos sociais, em especial os movimentos de mulheres e feminista.

Uma questão de direitos humanos...

A Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena (1993) reconheceu expressamente pela primeira vez que:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são parte integrante, indivisível e inalienável dos direitos humanos universais e que a violência de gênero é incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana.

O Brasil, além de se comprometer a adotar medidas orientadas ao reconhecimento dos direitos humanos das mulheres por ocasião da Conferência de Viena, ao ratificar a Convenção de Belém do Pará, assumiu o compromisso de:

- Incluir em sua legislação interna normas penais, civis e administrativas, assim como de outra Natureza necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher;
- Tomar todas as medidas apropriadas, incluindo medidas legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes, ou para modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência ou a tolerância da violência contra a mulher;
- Estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para que a mulher em situação de violência tenha acesso a medidas de proteção, um julgamento oportuno e acesso efetivo a tais procedimentos;
- Estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher vítima de violência tenha acesso efetivo ao ressarcimento, reparação do dano ou de outros meios de compensação justos e eficazes.

Em 1998, o CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e o CLADEM-Brasil (Comitê Latino-americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), encaminharam à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) petição contra o Estado brasileiro, relativa ao caso de Maria da Penha (caso n.º 12.051).

Em 1983, Penha sofreu uma tentativa de homicídio por seu então marido, que atirou em suas costas, deixando-a paraplégica. Até a apresentação do caso ante a OEA ainda não havia uma decisão final de condenação pelos tribunais nacionais, e o agressor ainda se encontrava em liberdade.

No ano de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu Informe n.º 54 de 2001, responsabilizou o Estado brasileiro **por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres**, recomendando, entre outras medidas, **o pagamento de uma indenização à vítima e a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher**.

O caso Maria da Penha foi o primeiro caso de aplicação da Convenção de Belém do Pará. A utilização deste instrumento internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres foi decisiva para que o agressor de Maria da Penha fosse preso, em outubro de 2002, quase vinte anos após o crime, poucos meses antes da prescrição da pena.

Promoção:

AGENDE Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento
CLADEM Brasil seção nacional do Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
Bancada Feminina no Congresso Nacional
UNIFEM - Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

Parcerias:

Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos - Rede Saúde
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - Presidência da República
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Presidência da República
Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Presidência da República
Comissão dos Direitos Humanos da Câmara dos Deputados
Ouvidoria Parlamentar da Câmara dos Deputados